Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 30 de maio de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo encaminha a Vossa Excelência e seus pares, o presente Projeto de Lei em anexo, o qual cria o emprego de Fiscal Ambiental com suas respectivas atribuições na Lei Municipal Nº 1341/98.

Senhores Vereadores, justificamos tal Projeto de Lei, para que o Município, sem aumentar despesas com contratações específica de fiscal para as políticas de proteção aos animais, otimize a gestão com a ampliação das atribuições de servidor concursado para Fiscal Ambiental e assim tenha em seus quadros o Fiscal com a competência de fazer cumprir a legislação em vigor de proteção aos animais.

Isto Posto, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3709

ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES NAS FUNÇÕES DE FISCAL AMBIENTAL DO QUADRO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL nº 2489/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os exemplos de atribuições da função de Fiscal Ambiental, conforme Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Especializada
CLASSE: Fiscal Ambiental
REFERÊNCIA SALARIAL: 10
CÓDIGO: 01.14.10

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fazer cumprir a legislação ambiental e de proteção aos animais vigente em âmbito municipal, estadual e federal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar, vistoriar, notificar, autuar, embargar as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando providências cabíveis, conforme legislação vigente, atender denúncias de maus tratos de animais, do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais
b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: **Ensino Superior Completo**
b) Habilitação Profissional: **Biologia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Geografia ou Geologia todos com registro nos respectivos órgãos de classe.**
c) Idade: **18 anos**
d) Recrutamento: **Concurso**